

Araruama, 25 de novembro de 2025.

À

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID

RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS, 121, 6º ANDAR

CIDADE NOVA, CENTRO, RIO DE JANEIRO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-510001/000317/2025; “EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DO VIADUTO SOBRE A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NA AVENIDA COELHO DA ROCHA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, NOS MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ E MESQUITA/RJ”.

ASS.: CONTRARRAZÃO.

Prezados senhores,

A empresa **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** – “**em Recuperação Judicial**”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.127.106/0001-13, estabelecida na Estrada Araruama Rio Bonito, RJ-124 - Km 33, Itatiquara, Araruama/RJ, CEP 28.985-678, vem, na forma da lei e do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES face do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente PROCEC ENGENHARIA S/A, requerendo desde já seu recebimento e apreciação, para que ao final seja o Recurso apresentado julgado improcedente.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme comunicado oficial do Pregoeiro, disponibilizado no sistema em 14/11/2025, foram fixados os prazos específicos para interposição de recursos e para apresentação das respectivas contrarrazões.

2. Fora estipulado que o prazo para apresentação das contrarrazões teria início em 24/11/2025 e se encerraria em 26/11/2025.

3. As presentes contrarrazões, apresentadas nesta data, se encontram dentro do período fixado pela própria Administração, razão pela qual são manifestamente tempestivas e devem ser conhecidas.

II. DA BREVE RETROSPECTIVA

4. A recorrente PROCEC ENGENHARIA S/A interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa Oriente Construção Civil Ltda – Em Recuperação Judicial, alegando que a habilitação teria violado as regras editalícias e os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.

5. Sustenta, em síntese, que:

- Não teria sido apresentada a Garantia de Proposta, exigida no item 3.13 do edital, afirmando que, ao analisar os índices SEI referentes à documentação anexada pela licitante habilitada, não identificou o documento correspondente. Defende que, por força do edital e do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ausência do documento acarretaria inabilitação automática, não admitindo suprimento posterior nem diligência.
- Não teria sido apresentada a Certidão de Acervo Operacional (CAO), afirmando que não há, entre os documentos juntados pela licitante, comprovação adequada da capacidade técnico-operacional exigida pelos arts. 67 e 88 da Lei nº 14.133/2021.
- A Comissão teria equivocando-se no checklist, ao assinalar o recebimento da garantia e da CAO, embora — segundo a recorrente — esses documentos não constassem nos índices listados no processo SEI.

6. Com base nesses argumentos, requer a reforma da decisão de habilitação da empresa Recorrida, com sua consequente inabilitação.

7. Todavia, após reexame detalhado da documentação apresentada pela Recorrida, bem como da íntegra dos autos do processo licitatório, não assiste razão à Recorrente, conforme se demonstrará.

III. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DA GARANTIA DE PROPOSTA

8. A alegação da Recorrente acerca da suposta falta de apresentação a garantia da proposta não encontra qualquer suporte na realidade, senão vejamos.

9. A Recorrida apresentou a Garantia de Proposta por meio de protocolo presencial, conforme o documento oficial em anexo, protocolado no órgão em 06/11/2025, com carimbo datado e identificador visível.

10. Trata-se de entrega anterior ao fim da fase de habilitação e realizada em estrito cumprimento ao edital, que exigia a apresentação da garantia “juntamente com a documentação habilitatória” (item 3.13.2 do edital).

11. Consta dos autos a Apólice de Seguro-Garantia nº 0306920259907751603219000, emitida pela Pottencial Seguradora (documento 119430577, no processo SEI-510001/000317/2025), contendo todos os requisitos exigidos:

- Modalidade: Seguro Garantia;
- Valor garantido: R\$ 525.254,46, correspondente a 1% do valor global estimado da contratação
- Vigência compatível com o certame: de 17/10/2025 às 00h até 15/01/2026 às 23h59
- Comprovante de pagamento da apólice.

12. Todos os elementos comprovam que a garantia foi corretamente constituída, liquidada e apresentada dentro do prazo.

13. A recorrente tenta invalidar a garantia alegando que ela não estaria “listada” nos índices SEI que menciona.

14. Contudo, o edital não exige que a garantia esteja obrigatoriamente anexada em um index específico, ou no mesmo bloco digital dos documentos de habilitação.

15. O que o instrumento convocatório exige é apresentação, não forma específica de disponibilidade eletrônica.

16. A entrega por protocolo físico é forma válida e juridicamente eficaz de apresentação documental – especialmente quando expressamente reconhecida pelo órgão, conforme documento ora anexado.

17. Os precedentes do TCU citados pela recorrente se referem a inclusão tardia de documentos inexistentes na fase de habilitação.

18. Entretanto este não é o caso em apreço, uma vez que a Garantia de Proposta foi emitida, paga antes da sessão e protocolada no proza de apresentação e documentos para habilitação.

19. Não havendo, portanto, envio posterior.

20. O checklist da Comissão registrando o recebimento da garantia é ato administrativo dotado de presunção de legitimidade, que somente poderia ser afastado mediante prova inequívoca de erro.

21. A Recorrente não trouxe qualquer prova em sentido contrário — apenas listou determinados índices do SEI que, por óbvio, não abrangem entregas presenciais.

22. Restando demonstrado assim o cumprimento da Garanti da Proposta inserta no Edital.

IV. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL

23. A alegação da recorrente quanto à suposta ausência de Certidão de Acervo Operacional não se sustenta. O Edital não exige, em momento algum, a apresentação de um documento único e padronizado denominado “CAO”.

24. O que o edital determina é a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados que demonstrem, de forma objetiva, que a licitante possui experiência prévia na execução das parcelas de maior relevância indicadas no Anexo II.

25. Essa exigência foi integralmente atendida.

26. A documentação correspondente foi apresentada no Index SEI nº 118736041, composto por 128 páginas, contendo os atestados técnicos, as ARTs correlatas, a identificação dos responsáveis técnicos, comprovação de vínculo quando aplicável e o resumo consolidado dos atestados.

27. Restando evidente e de forma cristalina o atendimento aos quantitativos mínimos previstos no edital. Trata-se, portanto, de conjunto documental robusto, suficiente e coerente com as exigências.

28. A tentativa da recorrente de desqualificar a documentação apresentada sob o argumento de inexistência de “CAO” desconsidera que o acervo operacional, em licitações de obras e serviços de engenharia, não se comprova por um documento único com essa nomenclatura, mas sim pelo conjunto dos atestados emitidos por contratantes e devidamente registrados nos Conselhos profissionais.

29. A Comissão procedeu corretamente ao analisar os atestados apresentados, verificando sua compatibilidade com as parcelas relevantes do edital e concluindo pela plena aptidão da licitante para executar o objeto licitado.

30. Como toda a documentação foi juntada durante a fase de habilitação, não há que se falar em suprimimento posterior, preclusão ou violação aos precedentes do TCU, pois a documentação foi regularmente apresentada, analisada e considerada, não havendo qualquer alteração ou inclusão posterior à sessão.

31. Diante disso, a narrativa de ausência de CAO não resiste ao confronto com o conteúdo concreto dos autos nem com a disciplina objetiva do edital, não havendo motivo jurídico para modificar a decisão de habilitação proferida pela Comissão.

V. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

32. Considerando que os documentos alegadamente ausentes foram efetivamente apresentados; a análise da Comissão se baseou nos documentos constantes dos autos; a decisão de habilitação observou estritamente os requisitos técnicos e formais do edital, não há qualquer elemento que indique violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade ou vinculação ao instrumento convocatório.

33. O princípio da legalidade foi observado, pois a habilitação se deu com base nos requisitos previstos no edital e na legislação. Não houve afronta à isonomia, já que a recorrida

apresentou a documentação no prazo e na forma reconhecida pelo órgão, não sendo beneficiada por qualquer tratamento privilegiado. Tampouco houve violação à vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que toda a documentação foi apresentada, analisada e considerada de acordo com as previsões editalícias, que não estabelecem qualquer exigência quanto à indexação, ordenação ou apresentação conjunta de documentos em blocos específicos.

34. A mera discordância da Recorrente com a conclusão da Comissão não possui força jurídica para afastar a validade do ato administrativo, sobretudo quando não há demonstração de irregularidade, prejuízo ao certame ou descumprimento das regras editalícias. Assim, permanece íntegra a decisão de habilitação, que deve ser mantida por refletir a correta aplicação dos critérios objetivos do edital e a adequada condução do procedimento licitatório.

35. Mantém-se, portanto, plenamente válida a habilitação da **ORIENTE Construção Civil Ltda** – Em Recuperação Judicial.

VI. DA CONCLUSÃO

36. Diante de todo o exposto, verifica-se que nenhuma das alegações formuladas pela recorrente encontra respaldo nos autos ou no edital.

37. Tanto a Garantia de Proposta quanto a documentação voltada à demonstração da capacidade técnico-operacional foram devidamente apresentadas, analisadas e reconhecidas pela Comissão, em estrita observância às regras editalícias e à legislação vigente.

38. A decisão de habilitação, portanto, resulta de análise técnica regular, coerente e sustentada em elementos objetivos, não havendo qualquer vício que justifique sua revisão.

39. A tentativa da recorrente de dar interpretação extensiva a requisitos inexistentes no edital, especialmente no que se refere à forma de apresentação da garantia e à nomenclatura documental da capacidade técnica, não se coaduna com o regime jurídico das licitações, tampouco tem aptidão para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo já praticado.

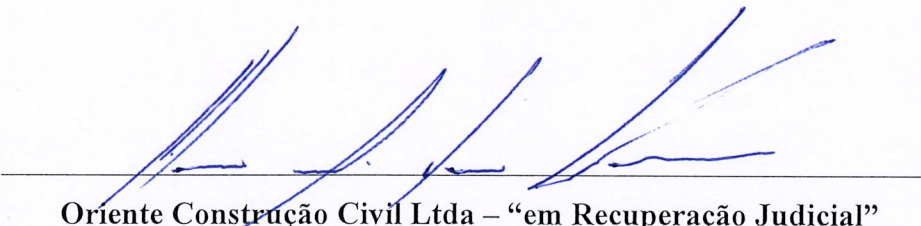
40. Resta demonstrado, de forma clara, que a habilitação da empresa Recorrida observou rigorosamente o instrumento convocatório, razão pela qual a decisão deve ser integralmente mantida.

VII. DOS PEDIDOS

41. Ante o exposto, requer-se a V. Senhoria:

- a. O recebimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e regulares;
- b. O não provimento do recurso, mantendo-se a decisão desta Comissão Permanente de Licitação que declarou HABILITADA a Recorrida;
- c. O prosseguimento regular do certame, com a análise subsequente das demais fases, considerando também a documentação apresentada pela Recorrida;
- d. Caso assim se entenda, o encaminhamento do processo à autoridade superior para julgamento final, nos termos da legislação pertinente.

Termos em que,
Pede deferimento.



Oriente Construção Civil Ltda – “em Recuperação Judicial”

Kilson Medeiros dos Santos

Diretor de Operações e Comercial

Anexos:

- Protocolo de encaminhamento COM 040/2025 – Enviado: 06/11/2025;
- Apólice de Seguro Garantia nº 0306920259907751603219000;
- Comprovante de Pagamento da Apólice de Seguro Garantia.

Araruama, 06 de novembro de 2025.

COM 040/25

À
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS, 121, 6º ANDAR
CIDADE NOVA, CENTRO, RIO DE JANEIRO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-510001/000317/2025; "EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DO VIADUTO SOBRE A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NA AVENIDA COELHO DA ROCHA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, NOS MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ E MESQUITA/RJ".

ASS.: ENCAMINHA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

Prezados,

A empresa **ORIENTE Construção Civil Ltda** – Em Recuperação Judicial, encaminha, em anexo a Apólice de Seguro Garantia nº 0306920259907751603219000, com vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 17/10/2025 até 23:59h do dia 15/01/2026.

Atenciosamente,



ORIENTE Construção Civil Ltda – Em Recuperação Judicial
Felipe da Silva Malta
Coordenador Comercial

PROTOCOLO
Recebido em 06/11/25
Secretaria de Estado
nº 5126202-9

c. anexo: Apólice de Seguro Garantia nº 0306920259907751603219000; e
Comprovante de Pagamento da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920259907751603219000.

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 17/10/2025 até 23:59h do dia 15/01/2026.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID	CPF OU CNPJ:	52.399.071/0001-02
ENDEREÇO:	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121 - CIDADE NOVA - 6 ANDAR		
CEP:	20.211-903	CIDADE:	RIO DE JANEIRO
		UF:	RJ
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	CPF OU CNPJ:	01.127.106/0001-13
ENDEREÇO:	RODOVIA RJ 124, S/N - KM 33 - ITATIQUARA		
CEP:	28.970-000	CIDADE:	ARARUAMA
		UF:	RJ
DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80
		SUSEP:	202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):	R\$ 525.254,46 - Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos
MODALIDADE:	Garantia Licitante
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.	

OBJETO DA GARANTIA	
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº 016/2025	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DEDUPICAÇÃO DO VIADUTO SOBRE A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NA AVENIDACOELHO DA ROCHA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, NOS MUNICÍPIO DE BELFORDROXO/RJ E MESQUITA/RJ na forma estabelecida no Edital e seus anexos.	

COBERTURAS CONTRATADAS		IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
COBERTURA			
Garantia Licitante		R\$ 525.254,46	R\$ 1.813,21
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.			

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Líquido	R\$ 1.813,21	Parcela	Valor
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 1.813,21
Custo de Apólice	R\$ 0,00		Vencimento
IOF	R\$ 0,00		22/10/2025
Prêmio Total	R\$ 1.813,21		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/10/2025 08:35:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


 João de Lima Géo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


 Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751603219000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692025009907751603219.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.1.5. **Indenização:** pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.1.6. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.1.7. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.1.8. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.1.9. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;

1.1.10. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;

1.1.11. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.1.12. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.1.13. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.1.14. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas à Administração Público, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;
- X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);

- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;
- c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- d) Cópia do termo de adjudicação;
- e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;**
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**

- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
 - quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
 - quando o Objeto Principal for extinto; ou
 - quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.
- 13.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

- 14.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 14.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 14.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 14.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 14.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

- 15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

- 16.3.** O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 16.4.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 16.5.** A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.
- 16.6.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 16.7.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.
- 16.8.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.9.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>
- 16.10.** Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 16.11.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 16.12.** Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 16.13.** Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

17/10/2025

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE BOLETO

10:35:50

Cooperativa: 3003-1 / CC SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 90.028-1
Cliente: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDIC
Linha digitável: 23790.46507 50000.312681 40039.550005 4 12420000181321
Número do documento: 3779081-1
Nosso número: 00000000000003126840
Número do agendamento: 44064963
Instituição emissora: 60746948
Tipo documento: Título
Beneficiário:
Nome/Razão Social: POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
Nome Fantasia: POTTENCIAL SEGURADORA SA
CPF/CNPJ: 11.699.534/0001-74
Pagador:
Nome/Razão social: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Nome fantasia: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CPF/CNPJ: 01.127.106/0001-13
Beneficiário final:
Nome/Razão social: POTTENCIAL SEGURADORA SA
Nome fantasia: POTTENCIAL SEGURADORA SA
CPF/CNPJ: 11.699.534/0001-74
Datas:
Realizado: 16/10/2025 às 17:01:23
Pagamento: 16/10/2025
Vencimento: 22/10/2025
Valores:
Documento: R\$ 1.813,21
Desconto/Abatimento: R\$ 0,00
Juros/Multa: R\$ 0,00
Pago: R\$ 1.813,21
Situação: Efetivado
Observação: DOC 3779081 POTTENCIAL SEGURADORA
Autenticação: 8fa44663-0952-42ac-8768-3f7142c84c99

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996